



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4823 DE 14 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação ao art. 3° da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Da escritura de doação deverão, ainda, constar, as seguintes condições:

I - o SENAC terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos, e de 02 (dois) anos para dar início às obras, sempre a contar da data da escritura de doação à margem da respectiva matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;

II - o SENAC terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.